



PARECER JURÍDICO Nº 32/2024 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se Projeto de Lei nº 034, de 12 de abril de 2024, que busca conceder revisão geral dos vencimentos aos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência/Iniciativa

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local, com a fito de conceder revisão geral de 6,5% (seis virgula cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais, instituído no artigo 28 da Lei Municipal nº 719/90, para todas as categorias de Servidores Municipais e aos Servidores do Poder Legislativo. Neste contexto, resta configurado, nos termos do art. 30, inciso "I", da CF/88, o interesse local para legislar.

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.2. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.



4. ANÁLISE

A revisão proposta pelo executivo leva em consideração a média do IPCA nos últimos quatro anos, conforme segue: 03/2020 a 03/2021 = 6,10%; 03/2021 a 03/2022 = 11,30%; 03/2022 a 03/2023 = 4,65% e 03/2023 a 03/2024 = 3,93%, e tem o intuito de recompor a perda do poder aquisitivo durante o ano, conforme determina a redação do art. 37, inciso "X", da CF/88.

Neste contexto, a título explicativo, trechos da NT do IGAM nº 35/24, em anexo, conforme segue:

(...). Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Art. 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/97).

Considerando que a data das eleições, em 2024, é 6 de outubro, deduz-se que a revisão geral anual da remuneração dos servidores pode ser realizada normalmente, com alcance de índice inflacionário aferido nos meses de 2023, até o dia 9 de abril (180 dias antes do pleito).

A lei que prevê essa revisão geral anual deve estar promulgada e publicada até o dia 9 de abril de 2024, e A partir do dia 10 de abril de 2024, será possível a edição de lei para a concessão de revisão geral de remuneração dos servidores, desde que o índice de recomposição de perda de poder aquisitivo seja verificado a partir de 1o de janeiro de 2024. (...)

Destarte, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

3. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 12/04/2024.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico